



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

LEI 1.195/2023.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
UMUARAMA ILUSTRADO
CNPJ N.º 04.233.582/0001-07
Número Edição 19881
Data 23/11/23 Página 07
Site: ilustrado.com.br/publicações-legais/pagina/
Caroline C. S. de Figueiredo
ASSINATURA

SÚMULA: “Dispõe sobre criação da Lei sobre os direitos da mulher, implanta e regulamenta o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher—CMDM, a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu EVERTON BARBIERI PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE;

Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, no âmbito de suas competências, que tem por finalidade possibilitar a participação popular, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração municipal, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao CMDM:

I - Participar na elaboração da política municipal, com critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades, que visem assegurar as condições de igualdade às mulheres, possibilitando sua integração e promoção como cidadãs em todos os aspectos da sua vida econômica, social, política e cultural;

II - Discutir, propor, subsidiar decisões governamentais, fiscalizando a elaboração do planejamento plurianual do Executivo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município de Esperança Nova;



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

III - Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

IV - Acompanhar, analisar e apresentar propostas em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e à execução de recursos públicos para eles autorizados;

V - Manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

VI - Propor estratégias de ação visando o acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade, desenvolvidas em âmbitos municipal, estadual e nacional, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;

VII - Organizar quando necessário, conferência Municipal e participar das Conferências Estaduais e Nacionais de políticas para as mulheres;

VIII - Promover a articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

IX - Promover a articulação com os movimentos de mulheres, conselhos estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando a igualdade e equidade de gênero e o fortalecimento do processo de controle social.

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O CMDM será constituído por 05(cinco) conselheiras titulares, observada a seguinte composição:

I – 01 (uma) conselheiras indicadas pelo Poder Legislativo municipal, observada a indicação e decisão em Plenário;

II – 02 (duas) conselheiras indicadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal;

III – 02 (duas) conselheiras indicadas pela sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Os mesmos Poderes e a sociedade civil organizada na mesma



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

ocasião em que escolherem suas respectivas conselheiras representantes, deverão eleger número igual de suplentes.

Art. 4º. As conselheiras e respectivas suplentes, serão eleitas para o exercício de mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida recondução sucessiva.

Art. 5º. As conselheiras das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes, não poderão ser destituídas no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 6º. As demais conselheiras titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e suas respectivas suplentes, serão nomeadas pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses e extraordinariamente, por convocação da Presidente ou a requerimento da maioria de suas conselheiras.

§ 1º As vereadoras serão convidadas a participar de todas as reuniões do pleno do CMDM com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 2º O CMDM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades e órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º. O desempenho da função de conselheira do CMDM não terá qualquer remuneração ou percepção de gratificação, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 9º. As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria absoluta das conselheiras.

Art. 10. Todas as reuniões do CMDM serão abertas à participação de quaisquer



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

interessadas(os), com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 11. As Conselheiras do CMDM elegerão dentre seus pares a Presidente, Vice-Presidente e uma Secretária, que serão eleita pela maioria qualificada do Conselho.

Art. 12. À Presidência do CMDM compete:

- I - representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
- II - dirigir as atividades do Conselho;
- III - convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
- V - solicitar ao CMDM a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público.
- VI - firmar as atas das reuniões do CMDM;
- VII - constituir e organizar o funcionamento de grupos temáticos e de comissões e convocar as respectivas reuniões.

Art. 13. A Presidência do CMDM será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice- Presidência do Conselho, e, na ausência simultânea de ambas, o Conselho será presidido pela Secretária Geral.

Art. 14. Compete à Secretária do CMDM:

- I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III - manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do CMDM.



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

Art. 16. O CMDM deverá ser instalado em local destinado pelo Poder Executivo Municipal, o qual adotará as providências necessárias.

Art. 17. Fica facultado ao CMDM promover a realização de seminários ou encontros municipais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como acompanhar a execução de convênios firmados pelo Executivo Municipal nos assuntos de interesse das mulheres.

Art. 18. O CMDM formalizará suas deliberações por meio de resoluções, as quais serão publicadas no diário oficial do município.

Art.19. O CMDM poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Único. Será expedido pelo CMDM, quando requerido, certificado de participação nas suas atividades, nos grupos temáticos e nas comissões.

Art. 20. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDM, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 21. - O município terá a responsabilidade de criar e atualizar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no qual este conselho deverá analisar, aprovar e mantê-lo vigente.

Art. 22 A composição do primeiro conselho deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da entrada em vigor desta lei, competindo ao chefe do Poder Executivo Municipal enviar ofício à Presidência da Câmara Municipal e às autoridades representantes da sociedade civil organizada para que elejam suas conselheiras representantes e respectivas suplentes inteirando-as do teor desta lei.

Parágrafo único. Apresentados os nomes ao Poder Executivo Municipal, o Sr. Prefeito dará posse às conselheiras e respectivas suplentes.

CAPÍTULO II ***DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER***



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

Art. 23 – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher realizará uma Conferência Municipal a cada 03(três) anos ou quando se fizer necessário, para avaliar e propor atividades e políticas da área, a serem implementadas ou já efetivadas no Município, assegurada sua ampla divulgação.

§ 1º – A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher será composta por representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 3º desta Lei.

§ 2º – A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher será convocada pelo CMDM.

§ 3º – A primeira Conferência Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser convocada até o final do segundo ano de vigência do Conselho.

§ 4º – Em caso de não-convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher por parte do CMDM no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser tomada por cinquenta por cento das conselheiras do CMDM, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 24 – Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, dentre outras atribuições:

- I – avaliar a situação da política municipal de atendimento à mulher;
- II – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento a Mulher no triênio subsequente ao de sua realização;
- III – aprovar o regimento interno da Conferência;
- IV – aprovar e dar publicidade a suas proposições, que serão registradas em documento final e enviadas aos órgãos e instituições competentes.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 25. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento dos programas e ações dirigidos à Mulheres no município de Esperança Nova.

Art. 26. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher ficará vinculado diretamente ao Departamento de Assistência Social ou órgão municipal competente.



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

Art.27. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, terá seu gestor indicado na forma da lei.

Art.28. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I – As transferências do município;

II – As transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III – as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV – O produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – As demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

VI – As receitas estipuladas em lei;

§1º. Não se isentam as demais secretarias de políticas específicas, de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à Mulher, conforme determina a legislação em vigor.

§2º. Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM.

Art.29. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será designado pelo poder executivo municipal.

Art.30. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será organizada e processada pela Diretoria Contábil – Financeira da secretaria ou órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único: A secretaria ou órgão municipal competente, dará vistas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, mensalmente ou quando for solicitado pela Presidente do Conselho.



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

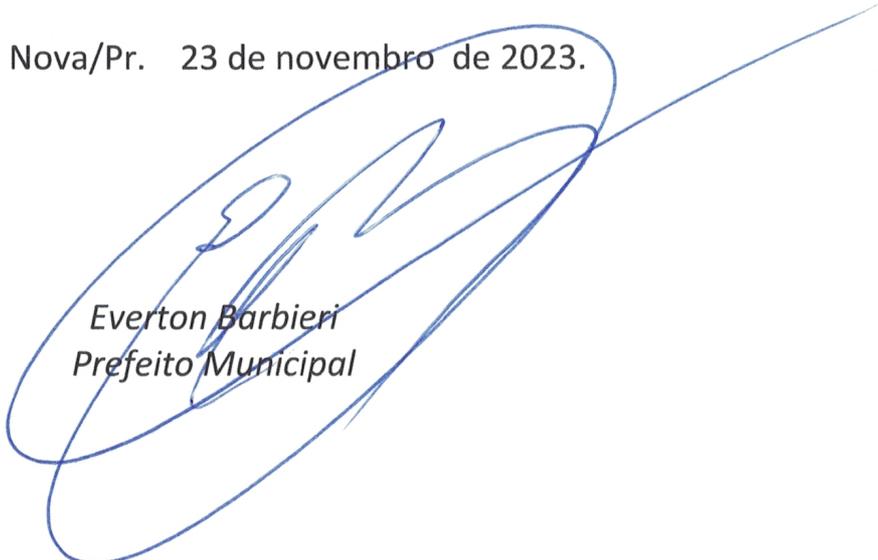
Art.31. O Prefeito Municipal, mediante decreto expedido no prazo de 30 dias de publicação desta lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art.32. O município terá a responsabilidade de criar e atualizar o Plano Municipal dos Direitos da Mulher, no qual o CMDM deverá analisar, aprovar e mantê-lo vigente.

Parágrafo único: A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no orçamento do município.

Art.33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança Nova/Pr. 23 de novembro de 2023.



Everton Barbieri
Prefeito Municipal